



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- Divisão de Licitações -

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

OBJETO: Contratação de empresa, por regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de pavimentação asfáltica com CBUQ convencional e modificado por polímero 60/85 em diversas ruas do Município, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com recursos próprios.

O Município de Erechim/RS decide revogar a CONCORRÊNCIA Nº 03/2020 por conveniência e oportunidade, tendo em vista que, após SUSPENSÃO dos procedimentos licitatórios, veio a necessidade da alteração dos projetos, planilha orçamentária e memorial descritivo, bem como revisão e supressão de algumas ruas onde serão prestados os serviços, levando a desnecessidade da contratação via Concorrência Pública. Assim, a contratação será feita, em novo processo licitatório, com as devidas alterações, e em modalidade diversa.

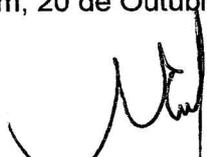
Entende-se que a decisão pela revogação do certame encontra amparo na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Lei nº 8.666/93. Art. 49: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De acordo com os referidos dispositivos legais, pode-se concluir que a Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, tem o poder de revogar ato ou processo administrativo que esteja incompatível com o interesse público, abrindo-se o prazo previsto no Artigo 109, Inciso I, "c", da Lei Federal n.º 8.666/93.

Erechim, 20 de Outubro de 2020.



CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração



VINICIUS ANZILIERO
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Segurança e Habitação Social